

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 137/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 26 de julho de 2017

Publicação: quinta-feira, 27 de julho de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800067-18.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000019-66.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Adenízio Geraldo Campos

Advogados: Expedito Lucas da Silva Júnior (OAB/MG 114167) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de antecipação de tutela de urgência.

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

45031MG => 3; 65553MG => 1; 71046MG => 3; 74588MG => 3; 84861MG => 1, 5; 106073MG => 4;  
108718MG => 3; 109069MG => 6; 121939MG => 3; 131696RJ => 6; 133563MG => 6; 137899MG => 6;  
168634MG => 6; 171928MG => 2;

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002884-90.2014.9.13.0001

Réu: Jaime Damasio de Souza => Distribuída CP na comarca de Ibiá/MG sob o nº 17152-22.2017.8.13.295. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

Réu: Sidney Euripedes da Silva => Distribuída CP na comarca de Ibiá/MG sob o nº 17152-22.2017.8.13.295. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000366-22.2017.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Jose Rogerio Dias, Arthur Elisio Ribeiro Magalhaes => Acolhido o pedido de arquivamento dos autos que foi apresentado pelo RMP em relação ao crime, supostamente, cometido

pelos militares, face à ausência de indícios suficientes da imputação delituosa. Adv.: Natanael Raposo de Oliveira.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

3 - 0000318-94.2016.9.13.0003

Réu: Nelson Martinho da Silva => Vista à Defesa do despacho de fls. 305. Adv.: Aecio Henrique Sporck Farias, Daniel Antonacci Goncalves, Fabio Presoti Passos, Leandra Conceicao Goncalves Ferreira, Wasley Cesar de Vasconcelos.

4 - 0000894-53.2017.9.13.0003

Réu: Cleines Pinto de Oliveira => Vista à defesa para ciência da Audiência Inquirição de Testemunhas militares arroladas na denúncia designada para o dia 10/08/2017, às 13:30 horas e para quesitos para expedição de Carta Precatória para a testemunha civil arrolada na denúncia. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

5 - 0000907-86.2016.9.13.0003

Réu: Leandro Goncalves => Diante da justificativa apresentada à fl.972, fica Renovada a vista à Defesa acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 961/966. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

6 - 0002152-69.2015.9.13.0003

Réu: Flavio Alves da Silva Viana => Declarada extinta a punibilidade do militar, nos termos do art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Mayra Thais Andrade Ribeiro, Moacyr Fialho Aguiar, Raissa Mara Silva Andrade.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**Edital de Intimação**

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, com fundamento no estabelecido no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, e art. 132, todos do CPM, foi declarada a extinção da punibilidade do nº 107.762-7 Cb PM EDMAR SOARES BARBOSA, nos autos nº 0000142-07.2005.9.13.0002 ou 25.454. Em decorrência deste fato, a pessoa em epígrafe não mais poderá sofrer qualquer consequência quanto ao crime de deserção em tese praticado. E, para conhecimento de todos, e especialmente aos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Renato F. de Almeida Monteiro, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, mandou publicar.